

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 17 / 12 / 2021

Allan
Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 17 / 12 / 21

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

LEI Nº 2.531, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 254/2021	
DATA	17 DEZ. 2021
	HORAS 13:00
Carimbo/Assinatura	

Altera a Lei Ordinária nº 1.774, de 07 de julho de 2008, institui e regulamenta a jornada de trabalho em regime de turnos ou escalas de plantão de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas para os agentes de vigilância, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 1.774, de 07 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

I – regime de horas semanais:

- a) de jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) de jornada integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) as jornadas previstas neste inciso não se aplicam aos Agentes de Vigilância;

II – regime de plantão e revezamento:

- a) de jornada especial, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) de jornada especial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

§ 1º – Fica instituído o Banco de Horas para os Regimes previstos nos incisos I e II deste artigo;

§ 2º - As horas que excederem a carga horária da jornada no regime em que o servidor estiver vinculado serão compensadas em data posterior dentro do mesmo ano; o saldo destas horas extras não poderá ultrapassar o limite de 48 horas positivas ou negativas.

§ 3º - Em havendo conveniência administrativa, e concordância dos servidores, a jornada prevista no inc. I, alínea “a”, poderá ser ampliada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta lei institui e regulamenta a jornada especial de trabalho em posto de trabalho de 12 (doze) horas e de 24 (vinte e quatro) horas de revezamento e plantão, para os cargos de agentes de vigilância da Fundação UNIRG, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 3º O servidor investido no cargo ou função de agente de vigilância exercerá suas atividades em regime de turnos ou escalas de plantão de (12hx36h) doze horas seguidas



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

de trabalho, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou de (24hx72h) vinte e quatro horas seguidas de trabalho por setenta e duas horas ininterruptas de descanso e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§ 1º. Fica assegurado o intervalo intrajornada para alimentação ou repouso, na forma a seguir especificada:

I – na escala 12hx36h: 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em dois intervalos de 15 (quinze) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora;

II – na escala 24hx72h: 01 (uma) hora, podendo ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, preferencialmente entre a sexta e nona hora, em cada período de 12 horas.

§ 2º A Administração disponibilizará instalações adequadas para que o servidor usufrua o intervalo intrajornada.

§ 3º A Administração não se responsabiliza pelo fornecimento de alimentação, uma vez que os servidores já recebem o auxílio alimentação previstos no art. 64 da lei municipal nº 1.774/2008.

Art. 4º O regime de plantão dos agentes de vigilância implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

Parágrafo Único. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de repouso ou refeição.

Art. 5º O agente de vigilância registrará sua frequência, mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto, de acordo com sua escala de plantão, observando o seguinte:

I - início da jornada diária de trabalho;

II - início do intervalo para alimentação e/ou repouso;

III - fim do intervalo para alimentação e/ou repouso;

IV - fim da jornada de trabalho.

V- o agente de vigilância somente poderá ausentar-se do local de trabalho após a chegada do próximo plantonista, sob pena de abandono do posto de serviço.

Art. 6º O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

§ 1º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada especial, de que trata a presente lei, deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar preferencialmente no mínimo um domingo de folga por mês.

§ 2º O gestor da unidade poderá adotar o sistema de rodízio das escalas de serviços (12hx36h e 24hx72h) entre os agentes de vigilância, proporcionando o tratamento isonômico entre os mesmos.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

Art. 8º As escalas de revezamento e plantão serão de 12hx36h e de 24hx72h, respeitado o limite máximo de 220 horas mensais.

§ 1º O divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 220 horas mensais.

§ 2º Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente pelo labor prestado após a décima segunda e vigésima quarta horas, respectivamente, observada a sua jornada de trabalho (12hx36h ou 24hx72h).

§ 3º A remuneração do serviço extraordinário observará o disposto nos artigos 48 a 49 da lei municipal n. 1.774/2008.

§ 4º A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

§ 5º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 9º O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 10º. Além das atribuições especificadas no Anexo II da lei municipal nº 1.774/2008, compete aos agentes de vigilância:

I – o vídeo monitoramento das câmeras instaladas nos campi da instituição de ensino superior;

II – a obrigatoriedade da vistoria predial, no momento da transferência de plantão.

III – realizar ronda entre os prédios da Instituição, coletando assinatura dos plantonistas no formulário de controle.

IV- em hipótese alguma o Agente de Vigilância poderá ausentar-se do local de trabalho sem que o próximo servidor vigilante tenha assumido o posto de serviço.

Art. 11. Os servidores abrangidos pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Art. 12. A administração superior da Fundação UNIRG poderá editar ato interno para regulamentar situações específicas do serviço de vigilância da instituição, não tratados nesta lei, desde que não conflitantes com suas diretrizes.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculadas à Fundação UNIRG.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 14. Os agentes de vigilância da Fundação UNIRG serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único desta lei, que em virtude do acréscimo de horas na jornada foram reajustados.

§ 1º Será assegurado aos servidores a manutenção dos níveis e classes onde se encontram enquadrados na data da publicação desta lei.

§ 2º. A revisão dos vencimentos dos agentes de vigilância ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das demais categorias funcionais regidas pela lei municipal nº. 1.774/2008 e suas alterações.

Art. 15. A categoria funcional dos agentes de vigilância rege-se por esta lei, sem prejuízo da observância dos deveres e assegurados os direitos e vantagens estatutárias, no que couber inerente aos servidores técnicos administrativos, previstos na lei municipal nº 1.774/2008.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de dezembro de 2021.

**JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191**

Assinado de forma digital por JOSINIANE
BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2021.12.17 11:30:57 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.531, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo 1										
Agentes de Vigilância										
Níveis	Classes									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	RS 1.033,35	RS 1.105,68	RS 1.183,08	RS 1.265,90	RS 1.354,51	RS 1.449,33	RS 1.550,78	RS 1.659,33	RS 1.775,49	RS 1.899,77
II	RS 1.260,69	RS 1.348,94	RS 1.443,36	RS 1.544,40	RS 1.652,50	RS 1.768,18	RS 1.891,95	RS 2.024,39	RS 2.166,09	RS 2.317,72
III	RS 1.538,04	RS 1.645,70	RS 1.760,90	RS 1.884,16	RS 2.016,05	RS 2.157,18	RS 2.308,18	RS 2.469,75	RS 2.642,64	RS 2.827,62

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de dezembro de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**